



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90025/2025

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de serviços continuados, por Grupo de Itens único, de telefonia fixa local e longa distância, com utilização de tecnologia SIP (VOIP), para atendimento às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/12/2025 às 13h (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO BIENAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 101.587,80 (preço estimado para 24 meses de prestação dos serviços)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR GRUPO

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 04/12/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9025/2025

Processo SEI nº. 0004096-42.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da

Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2025 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados, por Grupo de Itens único, de telefonia fixa local e longa distância, com utilização de tecnologia SIP (VOIP), para atendimento às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.58 (Serviços de Telecomunicações)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para

apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. preço unitário por item.

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados (unitários, totais e globais) previstos no Anexo 03 – Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário de cada item do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá

permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Preços unitários, mensais, anuais e totais por item, para 24 meses de prestação de serviços.

6.7.2. Preço global do Grupo de Itens, para 24 meses de prestação de serviço.

6.7.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços (unitário(s), total(is) e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 03– Planilha Demonstrativa de Preços.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.11.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.11.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual ou Distrital.**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Declaração** de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.5.2. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: apresentação de evidências que atestem sua experiência na prestação de serviços similares, abrangendo um período correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da extensão total da presente contratação.

7.1.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes

atestados, desde que executados de forma concomitante;

7.1.5.5. Para efeito de comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas;

7.1.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos

originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Indicação de um Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual. Além disso, indicar todos os meios de contato com o Preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

11.4.2. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade e CPF.

11.4.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Riscos
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- 12.11.3. ANEXO III – Planilha Demonstrativa de Preços
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 12.11.5. ANEXO V - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES
- 12.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados, por Grupo de Itens único, de telefonia fixa local e longa distância, com utilização de tecnologia SIP (VOIP), para atendimento às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 2 deste Termo de Referência.
- 1.2. CATSER: 26999.
- 1.3. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia presentes no Regulamento de Qualidade

dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da Anatel – Resolução nº 717/2019, ou mais atual.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com prestação contínua, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no Edifício Sede da SJES, cujo endereço é o seguinte: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES.

2.2. Nos serviços estão incluídos fornecimento e instalação de troncos SIP, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo.

TELEFONIA SIP			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal (Minutos, exceto Item 1 = Unidade)
1	Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP com Capacidade para 60 Canais de Voz	Unidade de Serviço Técnico	1
2	Ligações locais fixo para fixo (Local Fixo-Fixo)	Unidade de Serviço Técnico	71.500
3	Ligações locais fixo para móvel (Local Fixo-Móvel) (VC1)	Unidade de Serviço Técnico	11.000
4	Ligações longa distância nacional fixo para fixo (LDN Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	Unidade de Serviço Técnico	1.000
5	Ligações longa distância nacional fixo para móvel (LDN Fixo-Móvel) (VC2 e VC3)	Unidade de Serviço Técnico	100
6	Ligações longa distância internacional (LDI - F/FM) Origem Fixo - Destino Qualquer Região/País	Unidade de Serviço Técnico	10

2.3. Para as quantidades acima foram utilizados os seguintes métodos:

- Item 1: a assinatura é para somente 1 (um) entroncamento, portanto, 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico, não havendo a necessidade de cálculos.
- Item 2: estima-se a utilização deste serviço em 6,5 minutos por pessoa, em média; considerando que cerca de 500 pessoas utilizarão este serviço por 22 dias úteis, chega-se à quantidade de 71.500 minutos mensais.
- Item 3: estima-se a utilização deste serviço em 1 minuto por pessoa, em média; considerando que cerca de 500 pessoas utilizarão este serviço por 22 dias úteis, chega-se à quantidade de 11.000 minutos mensais.
- Quanto aos itens 4, 5 e 6, foi considerado o consumo de 10% em relação aos seus itens antecessores.

2.4. Definições

2.4.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações: entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

2.4.2. PGO – Plano Geral de Outorga: é um documento que estabelece as diretrizes e regras para a exploração de serviços públicos, como telecomunicações e transporte aquaviário, por meio de concessões e autorizações. Ele define as regiões e setores para a outorga desses serviços, além de estabelecer os procedimentos para a sua concessão e renovação.

2.4.3. Serviço de Telecomunicações: aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

2.4.4. STF – Serviço Telefônico Fixo: definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.4.5. Prestadora de STF: empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo nas modalidades local, nacional ou internacional.

2.4.6. SIP – Session Initiation Protocol: protocolo para sinalização de sessões multimídia largamente utilizado nas telecomunicações atualmente, o qual é apto a estabelecer, modificar e terminar estes tipos de sessões. Podemos definir como sessão como uma possível chamada telefônica e/ou de vídeos entre duas pessoas ou até mesmo uma conferência multimídia.

2.4.7. SIP Trunk – Entroncamento SIP: conexão lógica que usa SIP para estabelecer a comunicação entre o local de um cliente e um provedor de serviços de telefonia. O entroncamento utiliza o protocolo SIP para sinalização das chamadas e o transporte dos canais de voz é feito por meio de um enlace TCP/IP, estabelecendo a troca de dados entre a matriz do cliente e a operadora de telefonia.

2.4.8. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

2.4.9. Usuário: pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

2.4.10. Entroncamento: interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofrequência.

2.4.11. CSP – Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STF de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

2.4.12. Portabilidade Numérica: facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.4.13. SBC – Session Border Controller: equipamento responsável por fazer a interface entre a rede IP da operadora e a rede IP do cliente, quando um tronco SIP é utilizado para a conexão entre os dois sistemas. O SBC é uma espécie de firewall SIP. Ele é responsável por garantir que apenas mensagens SIP formatadas corretamente trafeguem nessa conexão e pode também fazer a adequação do tráfego conforme o tipo de codec utilizado em cada uma das extremidades.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da presente contratação será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de conexão com o Serviço Telefônico Fixo (STF) é fundamental para que os ramais telefônicos da SJES possam receber e realizar chamadas externas. A prestação do serviço é feita por meio de contrato com operadora autorizada pela Anatel para a prestação do STF. O contrato atualmente em vigor não possui tecnologia SIP, além de contar com entroncamentos já obsoletos. Para a nova contratação é previsto o fornecimento de troncos SIP, de forma a adequar o serviço aos padrões atualmente adotados no mercado para a prestação do serviço. Com isso obteremos maior segurança, simplicidade e economicidade na contratação dos serviços.

4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. Importante registrar que a SJES foi agraciada com a doação de cerca de 600 (seiscentos) aparelhos telefônicos IP (todos novos, sem uso, na caixa), vindos da Receita Federal. Esses aparelhos são utilizados especificamente com a tecnologia SIP (VOIP), que, sendo contratada, trará uma economia considerável para a Administração, não somente no custo operacional em si, como também no fato de que três contratos serão rescindidos com a sua contratação: telefonia local (Contratada: Claro), telefonia longa distância (Contratada: Connection) e locação de centrais telefônicas (Contratada: Sigma), pois não haverá mais a necessidade desses contratos. Sendo assim, foi vislumbrada a possibilidade da contratação de serviços de telefonia com uma tecnologia mais moderna e com custo reduzido, principalmente por não haver o custo inicial da aquisição dos aparelhos telefônicos IP, conforme citado acima.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste em serviços continuados de telefonia fixa local e longa distância, utilizando **tecnologia SIP (VoIP)**. O objetivo é garantir a originação e o recebimento de chamadas telefônicas externas para os ramais da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), substituindo o serviço de telefonia convencional atualmente em uso.

Esta contratação proverá os **troncos SIP e a conectividade necessária** para integrar a rede interna de telefonia IP da SJES com a Rede Telefônica Pública Comutada (PSTN), por meio de operadora autorizada pela Anatel.

5.1. Detalhamento Técnico da Solução

O serviço de telefonia fixa (STF) com tecnologia SIP (VoIP) a ser contratado deverá prover:

- **Fornecimento e Instalação de Troncos SIP:** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de 1 (um) entroncamento com tecnologia SIP com capacidade para 60 canais de voz, conforme especificações do Termo de Referência. Este entroncamento SIP (SIP Trunk) estabelecerá a conexão lógica entre o ambiente da SJES e o provedor de serviços de telefonia, utilizando o protocolo SIP para sinalização das chamadas e um enlace TCP/IP para o transporte dos canais de voz.

- **Conectividade Dedicada e SBC:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um link IP dedicado para a conexão do entroncamento ao equipamento de borda (Session Border Controller – SBC), que também será fornecido pela CONTRATADA. O SBC será responsável por

fazer a interface entre a rede IP da operadora e a rede IP do cliente, a tradução dos endereços IP, a transcodificação dos canais de áudio (se necessário) e a garantia da segurança do tráfego IP entre as duas redes. Opcionalmente, a CONTRATADA poderá oferecer redundância via rota alternativa pela Internet, configurada no SBC, para ser utilizada em caso de queda do link dedicado.

- **Segurança e Qualidade de Áudio:** O tráfego de áudio será entregue no SBC com criptografia (SRTP) e compressão de áudio nos padrões G.722 ou G.711. A sinalização das chamadas poderá ser feita por meio de protocolo SIP puro ou SIP seguro (TLS). Todas as comunicações realizadas por meio dos serviços deverão ser criptografadas, impedindo acessos não autorizados e garantindo a privacidade das conversas.

- **Manutenção de Faixa Numérica e Portabilidade:** A CONTRATADA deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela SJES (DDR de 400 números), que compreende a numeração contínua (27) 3183.5000 a (27) 3183.5399. A portabilidade numérica deverá ser coordenada para minimizar impactos e evitar interrupções, sendo agendada preferencialmente para um final de semana.

- **Serviços de Telefonia Fixa:** A contratação incluirá o fornecimento dos minutos para ligações, conforme as quantidades mensais estimadas no Item 2 do Termo de Referência:

- o Ligações locais fixo para fixo (71.500 minutos).
- o Ligações locais fixo para móvel (11.000 minutos).
- o Ligações longa distância nacional fixo para fixo (1.000 minutos).
- o Ligações longa distância nacional fixo para móvel (100 minutos).
- o Ligações longa distância internacional (10 minutos).

- **Suporte Técnico:** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico integral com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, saída, e demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade. Deverá disponibilizar canais para abertura de chamados via Web, e-mail e telefone.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha pela tecnologia SIP (VoIP) e pela estratégia de contratação do tronco SIP justifica-se plenamente por sua **modernidade e alinhamento com os padrões de mercado** para a prestação de serviços de telefonia, além de proporcionar **significativos benefícios técnicos e econômicos** para a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

Tecnicamente, a adoção de troncos SIP garante **maior segurança e simplicidade** ao serviço, integrando-se perfeitamente com a **infraestrutura de comunicação já existente**. É crucial ressaltar o **aproveitamento estratégico dos cerca de 600 aparelhos telefônicos IP** doados à SJES pela Receita Federal do Brasil. Esses equipamentos já se encontram **instalados e em pleno funcionamento para ligações internas** em todas as subseções judiciárias do estado do Espírito Santo. Sua configuração e ativação foram realizadas com sucesso pela **equipe técnica própria da Justiça Federal no Espírito Santo**, utilizando a infraestrutura de rede interna da JFES. Diante desse cenário, a contratação do tronco SIP representa a solução **mais aderente tecnicamente**, pois permite a completa integração do ambiente de telefonia já criado e operacionalizado internamente com o sistema de telefonia externa, habilitando chamadas para a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) e outras redes IP.

Economicamente, a solução proposta gera uma **redução significativa dos custos operacionais**. As tarifas de chamadas VoIP são notavelmente mais baixas, especialmente para ligações de longa distância e internacionais. Além disso, a implementação deste serviço viabilizará a rescisão de três contratos atualmente em vigor (telefonia local com a Claro, telefonia longa distância com a Connection e locação de centrais telefônicas com a Sigma), eliminando custos recorrentes e obsoletos. Essa abordagem otimiza o uso de ativos existentes, evita a duplicação de infraestrutura e aproveita a **expertise interna** desenvolvida na gestão dos equipamentos, resultando em expressiva **economia de recursos e agilidade na modernização** dos serviços de comunicação da SJES.

Em resumo, a solução VoIP proporcionará:

- **Aproveitamento de equipamentos existentes:** Compatibilidade com os 600 aparelhos telefônicos IP já disponíveis e funcionando internamente, garantindo o uso eficiente de um recurso material valioso.

- **Otimização da infraestrutura de rede:** Utilização da rede de dados já instalada na SJES para o tráfego de voz, eliminando a necessidade de novas instalações de cabeamento telefônico e otimizando recursos.

- **Melhoria da comunicação:** Maior flexibilidade e mobilidade, permitindo comunicação de qualquer lugar com acesso à internet, o que é ideal para trabalho remoto e equipes distribuídas.

5.3. Estratégia de Obtenção dos Elementos e Justificativas Técnicas e Econômicas

Para garantir que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, a escolha da estratégia para obtenção de cada elemento-chave foi pautada por análises rigorosas de viabilidade técnica e econômica. Esta abordagem visa otimizar recursos, maximizar a eficiência operacional e o aproveitamento da capacidade instalada.

A estratégia adotada prioriza a **contratação de terceiros** para o fornecimento do **tronco SIP** e dos **serviços de conectividade dedicados**, incluindo o Session Border Controller (SBC), bem como os minutos de telefonia. Essa decisão se justifica pela complexidade técnica e pela necessidade de **expertise especializada e infraestrutura de grande escala** que são inerentes à operação de uma operadora de telecomunicações. Seria inviável e economicamente desvantajoso para a Administração desenvolver ou manter internamente tal infraestrutura e serviços, que exigem licenciamento específico da Anatel, investimento contínuo em tecnologia e equipes de suporte 24x7.

Em contrapartida, a Administração optou por **executar internamente** (produção própria) a gestão, configuração e operação da **rede interna de telefonia IP da SJES**, aproveitando os aparelhos IP já existentes e o conhecimento técnico consolidado de seus servidores. Essa decisão é

suportada pela **capacidade e expertise demonstradas pelo pessoal da Justiça Federal no Espírito Santo**, que já realizou com sucesso a instalação e configuração inicial dos aparelhos IP, colocando-os em pleno funcionamento para comunicações internas. A escolha por essa estratégia de execução interna para a gestão da rede local visa **aproveitar e valorizar a capacidade técnica existente**, evitando a terceirização de atividades que já são dominadas pela equipe interna e, consequentemente, **reduzindo custos operacionais** e garantindo maior controle sobre o ambiente de telefonia.

Assim, a solução final combina a **contratação de serviços especializados externos** para os componentes que demandam alta complexidade e escala (trancos SIP, conectividade, SBC e minutos de telefonia) com a **execução interna** da gestão da rede IP local e dos aparelhos telefônicos, resultando em uma arquitetura de telefonia robusta, eficiente e de baixo custo total de propriedade.

5.4. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A transição para um serviço de telefonia SIP (VoIP) contribui para a **sustentabilidade ambiental** ao promover a digitalização das comunicações e a redução do consumo de recursos. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade, racionalização no uso de materiais e práticas institucionais que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico. As principais medidas mitigadoras e benefícios incluem:

- **Diminuição da necessidade de infraestrutura física e resíduos:** O sistema SIP demanda menos hardware físico e cabeamento dedicado comparado às centrais telefônicas tradicionais, resultando em menor geração de resíduos eletrônicos.
- **Gestão de Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo segregação, reciclagem e descarte responsável dos materiais utilizados. O objetivo é minimizar o impacto ambiental e promover a economia circular. Os equipamentos de telefonia legados desativados serão encaminhados para empresas especializadas em logística reversa e reciclagem.
- **Redução de emissões:** Considerar a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades do contrato, escolhendo equipamentos com baixa pegada de carbono e adotando logística sustentável.

5.5. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Em face do detalhamento técnico, das análises de economicidade e do alinhamento com os objetivos de modernização e eficiência da Justiça Federal, conclui-se que a contratação dos serviços de telefonia fixa local e longa distância com tecnologia SIP (VoIP), incluindo o fornecimento e instalação de trancos SIP e demais componentes de conectividade, é **plenamente adequada e essencial** para atender às necessidades de comunicação da SJES. A solução proposta não apenas moderniza a infraestrutura de telefonia, mas também promove uma significativa redução de custos operacionais, otimiza o uso dos recursos materiais (aproveitamento dos telefones IP doados) e financeiros, e amplia a capacidade de atendimento e acesso à justiça, reforçando o compromisso do tribunal com a inovação e a eficiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A CONTRATADA, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade, de acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, em conformidade com o disposto no Planejamento de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e 401/2021 do CNJ e 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

6.1.2. Além da observância do Item anterior, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Eficiência energética:** deve ser priorizada a utilização de equipamentos e tecnologias que promovam a eficiência energética, visando minimizar o consumo de energia durante a operação dos enlaces ponto a ponto. Isso inclui a seleção de dispositivos de baixo consumo energético e a implementação de práticas para a otimização do uso de energia.
- **Redução de emissões:** deve-se considerar a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades do objeto do contrato. Isso pode ser alcançado por meio da escolha de equipamentos com baixa pegada de carbono, adoção de estratégias de logística sustentável e implementação de medidas para reduzir o consumo de combustíveis fósseis durante a execução do objeto do contrato.
- **Gestão de resíduos:** a CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a segregação, reciclagem e descarte responsável de materiais utilizados durante a implementação dos enlaces ponto a ponto. O objetivo é minimizar o impacto ambiental decorrente da geração de resíduos sólidos e promover a economia circular.
- **Responsabilidade social:** deve ser dada preferência à contratação de fornecedores e prestadores de serviços que demonstrem compromisso com a responsabilidade social, incluindo o respeito aos direitos humanos, condições de trabalho dignas e promoção da diversidade e inclusão. Além disso, a CONTRATADA deve buscar oportunidades para promover o desenvolvimento local e contribuir para o bem-estar das comunidades afetadas pela execução do objeto do contrato.
- **Uso sustentável de recursos naturais:** na implementação dos enlaces ponto a ponto deverá ser levado em consideração o uso sustentável de recursos naturais, como água e materiais não renováveis. Isso implica na adoção de práticas de conservação e manejo responsável dos recursos naturais, buscando minimizar o impacto ambiental e promover a preservação dos ecossistemas locais.

6.1.3. Estes requisitos visam garantir que a execução do objeto do contrato contribua para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

6.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo implementar medidas adequadas de proteção aos referidos dados, visando a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações transmitidas e armazenadas.

6.2.2. Todas as comunicações realizadas por meio dos serviços objeto da presente contratação devem ser criptografadas, impedindo acessos não autorizados e garantindo a privacidade das conversas.

6.2.3. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

6.2.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.2.5. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

6.2.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

6.2.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados e/ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

6.2.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

6.2.9. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

6.2.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.2.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.2.12. O contrato estará sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3. Outras Políticas

6.3.1. Cabe à CONTRATADA conhecer e observar, naquilo que for cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020 e nº 518/2023.

6.3.2. A CONTRATADA deverá observar as normas da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

6.3.3. Implementar avaliações contínuas do ambiente laboral e estabelecer estratégias preventivas eficazes. Isso inclui a criação de canais de comunicação abertos, programas de apoio psicológico e iniciativas que promovam um clima organizacional positivo.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Será admitida a subcontratação parcial – limitada a 40% do valor global dos serviços –, desde que se trate de serviço considerado acessório para a execução do objeto contratual, como: linhas de comunicação de voz e dados; serviços de instalação e suporte técnico; fornecimento e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

6.4.2. Outra condição para que ocorra a subcontratação é que a subcontratada, ou os dirigentes desta, não mantenham/possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

6.4.3. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

6.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4.6. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. Garantia da Contratação

6.5.1. Não será exigida garantia de contratação, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido para a sua dispensa.

6.6. Vistoria

6.6.1. A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

6.6.2. Caso queira, a licitante poderá realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto à Seção de Serviços Gerais, das 13:00 às 17:00 horas, através dos seguintes contatos: seseg@jfes.jus.br, (27) 3183.5116 ou (27) 3183.5182.

6.6.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da mesma, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das condições dos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As instalações do entroncamento ou de outras tecnologias de interface entre os equipamentos de telefonia da SJES e a central pública da operadora e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de link IP dedicado para conexão do entroncamento ao equipamento de borda (Session Border Controller – SBC), que será fornecido pela CONTRATADA, responsável pela tradução dos endereços IP entre a rede da operadora e a rede IP da SJES, sendo responsável ainda por fazer a transcodificação dos canais de áudio, se necessário, e de garantir a segurança do tráfego IP entre as duas redes.

7.3. Opcionalmente, a CONTRATADA poderá ofertar, de forma a garantir os níveis de disponibilidade do serviço, a opção de redundância por meio de uma rota alternativa por meio da Internet, a ser configurada no SBC. Essa rota seria utilizada apenas em caso de queda do link dedicado.

7.4. O tráfego de áudio será entregue no SBC com criptografia (SRTP) e com compressão de áudio no padrão G.722 ou G.711. A sinalização das chamadas poderá ser feita por meio de protocolo SIP puro ou SIP seguro (TLS).

7.5. Após a conclusão da etapa de instalação e configuração dos troncos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica (dados de acesso ao portal de monitoramento e dados para abertura de chamados de suporte técnico) em até **10 (dez) dias úteis**.

7.6. A CONTRATADA deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela SJES (DDR de 400 números), que consiste na seguinte faixa de numeração contínua: (27) 3183.5000 a (27) 3183.5399.

7.7. A portabilidade deverá ser coordenada de forma a causar o mínimo impacto e evitar interrupção do serviço de telefonia da SJES, devendo a sua execução ser agendada preferencialmente para ocorrer durante um final de semana.

7.8. A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do Contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

7.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.11. A CONTRATADA deverá informar qual o código de seleção de prestadora (CSP) que deverá ser configurado no equipamento da CONTRATANTE para as chamadas LDN e LDI.

7.12. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e demais usuários da Seção Judiciária do Espírito Santo.

7.13. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação.

- 7.14. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços tantas vezes quantas forem necessárias para sua correta execução.
- 7.15. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo suporte técnico desses dispositivos.
- 7.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Início dos Serviços, um canal para abertura de chamados para suporte via Web, e-mail e telefone, garantindo assim o pronto atendimento às necessidades da CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para atendimento e solução, conforme a classificação da severidade do chamado:

- **Chamados críticos (interrupção total do serviço ou impacto generalizado):**
 - o Tempo de resposta inicial: 30 minutos
 - o Tempo para início do atendimento: 1 hora
 - o Tempo para solução: 4 horas
- **Chamados graves (degradação significativa do serviço ou impacto em grupo restrito):**
 - o Tempo de resposta inicial: 1 hora
 - o Tempo para início do atendimento: 2 horas
 - o Tempo para solução: 8 horas
- **Chamados médios (falha pontual, sem interrupção crítica, ou funcionalidade comprometida):**
 - o Tempo de resposta inicial: 2 horas
 - o Tempo para início do atendimento: 4 horas
 - o Tempo para solução: 24 horas
- **Chamados leves (dúvidas, solicitações de configuração simples, ou baixa prioridade):**
 - o Tempo de resposta inicial: 4 horas
 - o Tempo para início do atendimento: 8 horas
 - o Tempo para solução: 48 horas

A classificação da severidade do chamado será definida pela CONTRATANTE no momento da abertura, podendo ser reavaliada em comum acordo com a CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA, quando for o caso, recolherá e providenciará o descarte do lixo de cada local onde prestar serviço, em conformidade com a legislação vigente do órgão local de limpeza urbana, meio ambiente ou outro.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

I. Preposto

- a) A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
- b) A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

II. Fiscalização Técnica

- a) O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- b) O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- f) A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- g) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à presente contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

III. Fiscalização Administrativa

- a) O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

IV. Gestor do Contrato

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condições para assinatura do contrato:

9.1.1. Indicar um Preposto para supervisão dos serviços contratados, que servirá como o elo de comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Este preposto deve ter poderes para solucionar problemas e obrigações do contrato. A **CONTRATADA** deve fornecer todos os meios de contato com o preposto e garantir sua disponibilidade para contato durante o horário das 7:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e, em casos de emergência, nos fins de semana e feriados.

9.1.2. Apresentar uma lista nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, incluindo os números dos documentos de identidade e CPF.

9.2. **Início da instalação e configuração:** A **CONTRATADA** deverá iniciar as etapas de instalação do entroncamento, configuração do equipamento de borda (SBC) e demais elementos necessários no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo gestor do contrato.

9.3. **Conclusão e testes:** A **CONTRATADA** tem o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o início da instalação para concluir todas as configurações e testes necessários, e até **30 (trinta) dias corridos** para a efetivação da portabilidade numérica, garantindo que o serviço esteja apto para uso.

9.4. **Início da prestação dos serviços:** A prestação dos serviços de telefonia será considerada iniciada na data de emissão da **Certidão de**

Início dos Serviços pelo gestor do contrato, que ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e testes, e a confirmação de que o serviço está operacional e em pleno funcionamento.

9.5. **Prazo de vigência contratual:** O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data certificada pelo gestor do contrato na Certidão de Início dos Serviços. Este prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme o Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

10.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo o ônus por sua ausência.

10.5. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

10.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

10.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto do contrato.

10.11. Reparar ou, quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros.

10.12. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

10.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

10.15. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela CONTRATANTE.

10.16. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

10.17. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

10.18. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

10.19. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Seção Judiciária do Espírito Santo.

10.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.
- 11.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 11.3. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- 11.9. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 11.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências do contrato.
- 11.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. PAGAMENTO

- 12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço.
- 12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.2. A liquidação da nota fiscal e o respectivo pagamento serão efetuados nos seguintes prazos:
- I. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Item, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- II. O prazo de que trata o Subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.
- 12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes.
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data

correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado –, do IBGE.

12.10. As demais condições de pagamento se encontram na minuta de contrato.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

13.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, regulamentado pela Resolução nº 532/2009, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. 13.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

13.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de alguma forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.1.2. Não poderão disputar a presente licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

14.2. Exigências de habilitação

14.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no edital de licitação.

14.3. Qualificação Técnica

14.3.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3.3. Para fins de comprovação, as certidões, declarações e atestados deverão ser referentes a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Apresentação de evidências que atestem sua experiência na prestação de serviços similares, abarcando um período correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da extensão total da presente contratação.

II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.3.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões e dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à referida contratação, endereço atual da referida contratante e local em que foi executado o referido objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Proposta

14.4.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na norma interna Nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023.

16. ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

Rayvo da Silva Alves Araujo

Supervisor da Seção de Serviços Gerais

Isaías Luís de Souza

Supervisor da Seção de Gestão Administrativa

Débora Rangel Machado Sardinha

Diretora, em exercício, da Divisão de Infraestrutura

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1275879

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O serviço de conexão com o Serviço Telefônico Fixo (STF) é fundamental para que os ramais telefônicos da SJES possam receber e realizar chamadas externas. A prestação do serviço é feita por meio de contrato com operadora autorizada pela Anatel para a prestação do STF. O contrato atualmente em vigor não possui tecnologia SIP (VOIP), além de contar com entroncamentos já obsoletos. Para a nova contratação é previsto o fornecimento de troncos SIP, de forma a adequar o serviço aos padrões atualmente adotados no mercado para a prestação do serviço. Com isso obteremos maior segurança, simplicidade e economicidade na contratação dos serviços.
02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. Justificativa da inclusão extemporânea: a SJES foi agraciada com a doação de cerca de 600 (seiscentos) aparelhos telefônicos IP (todos novos, sem uso, na caixa), vindos da Receita Federal. Esses aparelhos são utilizados especificamente com a tecnologia SIP (VOIP), que, sendo contratada, trará uma economia considerável para a Administração, não somente no custo operacional em si, como também no fato de que três contratos serão rescindidos com a sua contratação: telefonia local (Contratada: Claro), telefonia longa distância (Contratada: Connection) e locação de centrais telefônicas (Contratada: Sigma), pois não haverá mais a necessidade desses contratos. Sendo assim, foi vislumbrada a possibilidade da contratação de serviços de telefonia com uma tecnologia mais moderna e com custo reduzido, principalmente por não haver o custo inicial da aquisição dos aparelhos telefônicos IP, conforme citado acima.
03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: 3.1. Sustentabilidade 3.1.1. A CONTRATADA, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade, de acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, em conformidade com o disposto no Planejamento de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e 401/2021 do CNJ e 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.1.2. Além da observância do Item anterior, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Eficiência energética: deve ser priorizada a utilização de equipamentos e tecnologias que promovam a eficiência energética, visando minimizar o consumo de energia durante a operação dos enlaces ponto a ponto. Isso inclui a seleção de dispositivos de baixo consumo energético e a implementação de práticas para a otimização do uso de energia.
- Redução de emissões: deve-se considerar a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades do objeto do contrato. Isso pode ser alcançado por meio da escolha de equipamentos com baixa pegada de carbono, adoção de estratégias de logística sustentável e implementação de medidas para reduzir o consumo de combustíveis fósseis durante a execução do objeto do contrato.
- Gestão de resíduos: a CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a segregação, reciclagem e descarte responsável de materiais utilizados durante a implementação dos enlaces ponto a ponto. O objetivo é minimizar o impacto ambiental decorrente da geração de resíduos sólidos e promover a economia circular.
- Responsabilidade social: deve ser dada preferência à contratação de fornecedores e prestadores de serviços que demonstrem compromisso com a responsabilidade social, incluindo o respeito aos direitos humanos, condições de trabalho dignas e promoção da diversidade e inclusão. Além disso, a CONTRATADA deve buscar oportunidades para promover o desenvolvimento local e contribuir para o bem-estar das comunidades afetadas pela execução do objeto do contrato.
- Uso sustentável de recursos naturais: na implementação dos enlaces ponto a ponto deverá ser levado em consideração o uso sustentável de recursos naturais, como água e materiais não renováveis. Isso implica na adoção de práticas de conservação e manejo responsável dos recursos naturais, buscando minimizar o impacto ambiental e promover a preservação dos ecossistemas locais.

3.1.3. Estes requisitos visam garantir que a execução do objeto do contrato contribua para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando-se aos princípios e diretrizes estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

3.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo implementar medidas adequadas de proteção aos referidos dados, visando a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações transmitidas e armazenadas.

3.2.2. Todas as comunicações realizadas por meio dos serviços objeto da presente contratação devem ser criptografadas, impedindo acessos não autorizados e garantindo a privacidade das conversas.

3.2.3. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.2.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3.2.5. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

3.2.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

3.2.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados e/ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

3.2.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

3.2.9. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.2.11. O contrato estará sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.3. Outras Políticas

3.3.1. Cabe à CONTRATADA conhecer e observar, naquilo que for cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020 e nº 518/2023.

3.3.2. A CONTRATADA deverá observar as normas da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

3.3.3. Implementar avaliações contínuas do ambiente laboral e estabelecer estratégias preventivas eficazes. Isso inclui a criação de canais de comunicação abertos, programas de apoio psicológico e iniciativas que promovam um clima organizacional positivo.

3.4. Subcontratação

3.4.1. Será admitida a subcontratação parcial – limitada a 40% do valor global dos serviços –, desde que se trate de serviço considerado acessório para a execução do objeto contratual, como: linhas de comunicação de voz e dados; serviços de instalação e suporte técnico; fornecimento e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

3.4.2. Outra condição para que ocorra a subcontratação é que a subcontratada, ou os dirigentes desta, não mantenham/possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

3.4.3. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

3.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.4.6. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

3.5. Vantajosidade da Contratação por 24 Meses

A vigência inaugural de 24 meses deve-se, principalmente, à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de telefonia, evitando a interrupção desses serviços em momentos críticos, e na otimização dos recursos administrativos, com a redução de custos e esforços relacionados a processos licitatórios frequentes.

Os serviços de telefonia são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência na comunicação interna e externa da SJES, promovendo ampliação do acesso à Justiça, facilitando a interação entre cidadãos, advogados e servidores, assegurando maior eficiência nas atividades judiciais por meio de comunicações estáveis, evitando interrupções que podem prejudicar a entrega de serviços essenciais à sociedade. Uma vigência mais longa permite que a empresa contratada estabeleça um cronograma mais consistente e eficaz, com menos interrupções e riscos de falhas.

Além do exposto, a vigência mais longa pode permitir negociações mais vantajosas com a empresa contratada, resultando em melhores preços e condições contratuais.

3.6. Garantia da Contratação

3.6.1. Não será exigida garantia de contratação, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido para a sua dispensa.

3.7. Vistoria

3.7.1. A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

3.7.2. Caso queira, a licitante poderá realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto à Seção de Serviços Gerais, das 13:00 às 17:00 horas, através dos seguintes contatos: seseg@jfes.jus.br, (27) 3183.5116 ou (27) 3183.5182.

3.7.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da mesma, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das condições dos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

3.8. Justificativa para Exigências de Qualificação Técnica

3.8.1. A contratação de serviços de telefonia com tecnologia VoIP vai muito além da simples aquisição de linhas telefônicas. Trata-se de um serviço crítico que se integra à infraestrutura de TI, impactando diretamente a comunicação, a operação, a segurança e a imagem do Órgão. Portanto, a exigência de qualificação técnica da Contratada é uma medida estratégica essencial, fundamentando-se nos seguintes pilares:

- Garantia de qualidade dos serviços e performance.
- Confiabilidade e disponibilidade.
- Segurança da informação e proteção contra ataques.
- Integração com sistemas existentes.
- Suporte técnico especializado e capacidade de resolução de problemas.
- Conformidade com Normas e Regulamentações.

Portanto, exigir qualificação técnica na contratação de serviços de telefonia VoIP é uma proteção que diminui riscos operacionais, financeiros e reputacionais, assegurando que o serviço contratado não seja apenas o mais barato, mas sim o mais confiável, seguro e alinhado com as necessidades estratégicas da Justiça Federal. A ausência dessa qualificação pode resultar em custos ocultos muito maiores com tempo de inatividade dos serviços, fraudes, perda de produtividade e retrabalho no futuro.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

TELEFONIA SIP			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal (Minutos, exceto Item 1 = Unidade)
1	Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP com Capacidade para 60 Canais de Voz	Unidade de Serviço Técnico	1
2	Ligações locais fixo para fixo (STFC - Local Fixo-Fixo)	Unidade de Serviço Técnico	71.500
3	Ligações locais fixo para móvel (STFC - Local Fixo-Móvel) (VC1)	Unidade de Serviço Técnico	11.000
4	Ligações longa distância nacional fixo para fixo (STFC - LDN Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	Unidade de Serviço Técnico	1.000
5	Ligações longa distância nacional fixo para móvel (STFC - LDN Fixo-Móvel) (VC2 e VC3)	Unidade de Serviço Técnico	100
6	Ligações longa distância internacional (STFC - LDI - F/FM) Origem Fixo - Destino Qualquer Região/País	Unidade de Serviço Técnico	10

4.1. Para as quantidades acima foram utilizados os seguintes métodos:

- Item 1: a assinatura é para somente 1 (um) entroncamento, portanto, 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico, não havendo a necessidade de cálculos.
- Item 2: estima-se a utilização deste serviço em 6,5 minutos por pessoa, em média; considerando que cerca de 500 pessoas utilizarão este serviço por 22 dias úteis, chega-se à quantidade de 71.500 minutos mensais.
- Item 3: estima-se a utilização deste serviço em 1 minuto por pessoa, em média; considerando que cerca de 500 pessoas utilizarão este serviço por 22 dias úteis, chega-se à quantidade de 11.000 minutos mensais.
- Quanto aos itens 4, 5 e 6, foi considerado o consumo de 10% em relação aos seus itens antecessores.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Dentro do presente estudo foram analisados processos de contratação semelhantes realizados por outros Órgãos, por meio de consultas, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades e se adequassem à nossa realidade.

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas nos cenários descritos a seguir:

Cenário 1: Solução de telefonia analógica.

Cenário 2: Solução de telefonia com tecnologia SIP (VOIP), com aquisição de equipamentos de telefonia e contratação de recursos humanos especializados.

Cenário 3: Solução de telefonia com tecnologia SIP (VOIP), com contratação de serviços de empresa especializada para a implantação, locação e suporte de equipamentos.

Considerando que atualmente a SJES está realizando a migração para VOIP, o Cenário 1 não faz sentido. Entre os Cenários 2 e 3, o Cenário 3 é o mais viável, tendo em vista que a SJES recebeu doação de cerca de 600 (seiscentos) aparelhos telefônicos IP (todos novos, na caixa, doados pela Receita Federal), não havendo necessidade de aquisição nem locação desses equipamentos, apenas a Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP e a contratação da minutagem necessária para atender às demandas da SJES. Destaca-se, ainda, que os citados aparelhos telefônicos IP já foram instalados e configurados, prontos para serem utilizados com a tecnologia SIP (VOIP).

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), considerando a presente contratação para 24 (vinte e quatro) meses. Foram consideradas as estimativas das quantidades apresentadas no Item 4 deste ETP, e os valores e tarifas praticados nos contratos atualmente em vigor. Tudo conforme tabela abaixo.

TELEFONIA SIP							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Minutos, exceto Item 1 = Unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total para 24 Meses (R\$)
1	Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP com Capacidade para 60 Canais de Voz	Unidade de Serviço Técnico	1	4.448,00	4.448,00	53.376,00	106.752,00
2	Ligações locais fixo para fixo (STFC - Local Fixo-Fixo)	Unidade de Serviço Técnico	71.500	0,09	6.570,85	78.850,20	157.700,40
3	Ligações locais fixo para móvel (STFC - Local Fixo-Móvel) (VC1)	Unidade de Serviço Técnico	11.000	0,30	3.286,80	39.441,60	78.883,20
4	Ligações longa distância nacional fixo para fixo (STFC - LDN Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	Unidade de Serviço Técnico	1.000	0,16	164,00	1.968,00	3.936,00
5	Ligações longa distância nacional fixo para móvel (STFC - LDN Fixo-Móvel) (VC2 e VC3)	Unidade de Serviço Técnico	100	1,04	103,92	1.247,04	2.494,08
6	Ligações longa distância internacional (STFC - LDI - F/FM) Origem Fixo - Qualquer Região/País	Unidade de Serviço Técnico	10	2,39	23,90	286,80	573,60
TOTAIS					14.597,47	175.169,64	350.339,28

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução a ser contratada consiste em serviços continuados de telefonia fixa local e longa distância, utilizando **tecnologia SIP (VoIP)**. O objetivo é garantir a origem e o recebimento de chamadas telefônicas externas para os ramais da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), substituindo o serviço de telefonia convencional atualmente em uso.

Esta contratação proverá os **troncos SIP e a conectividade necessária** para integrar a rede interna de telefonia IP da SJES com a Rede Telefônica Pública Comutada (PSTN), por meio de operadora autorizada pela Anatel.

7.1. Detalhamento Técnico da Solução

O serviço de telefonia fixa (STF) com tecnologia SIP (VoIP) a ser contratado deverá prover:

- **Fornecimento e Instalação de Troncos SIP:** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de 1 (um) entroncamento com tecnologia SIP com capacidade para 60 canais de voz, conforme especificações do Termo de Referência. Este entroncamento SIP (SIP Trunk) estabelecerá a conexão lógica entre o ambiente da SJES e o provedor de serviços de telefonia, utilizando o protocolo SIP para sinalização das chamadas e um enlace TCP/IP para o transporte dos canais de voz.

- **Conectividade Dedicada e SBC:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de um link IP dedicado para a conexão do entroncamento ao equipamento de borda (Session Border Controller – SBC), que também será fornecido pela CONTRATADA. O SBC será responsável por fazer a interface entre a rede IP da operadora e a rede IP do cliente, a tradução dos endereços IP, a transcodificação dos canais de áudio (se necessário) e a garantia da segurança do tráfego IP entre as duas redes. Opcionalmente, a CONTRATADA poderá oferecer redundância via rota alternativa pela Internet, configurada no SBC, para ser utilizada em caso de queda do link dedicado.

- **Segurança e Qualidade de Áudio:** O tráfego de áudio será entregue no SBC com criptografia (SRTP) e compressão de áudio nos padrões G.722 ou G.711. A sinalização das chamadas poderá ser feita por meio de protocolo SIP puro ou SIP seguro (TLS). Todas as comunicações realizadas por meio dos serviços deverão ser criptografadas, impedindo acessos não autorizados e garantindo a privacidade das conversas.

- **Manutenção de Faixa Numérica e Portabilidade:** A CONTRATADA deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela SJES (DDR de 400 números), que compreende a numeração contínua (27) 3183.5000 a (27) 3183.5399. A portabilidade numérica deverá ser coordenada para minimizar impactos e evitar interrupções, sendo agendada preferencialmente para um final de semana.

- **Serviços de Telefonia Fixa:** A contratação incluirá o fornecimento dos minutos para ligações, conforme as quantidades mensais estimadas no Item 2 do Termo de Referência:

- o Ligações locais fixo para fixo (71.500 minutos).
- o Ligações locais fixo para móvel (11.000 minutos).
- o Ligações longa distância nacional fixo para fixo (1.000 minutos).
- o Ligações longa distância nacional fixo para móvel (100 minutos).
- o Ligações longa distância internacional (10 minutos).

- **Suporte Técnico:** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico integral com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, saída, e demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade. Deverá disponibilizar canais para abertura de chamados via Web, e-mail e telefone.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha pela tecnologia SIP (VoIP) e pela estratégia de contratação do tronco SIP justifica-se plenamente por sua **modernidade e alinhamento com os padrões de mercado** para a prestação de serviços de telefonia, além de proporcionar **significativos benefícios técnicos e econômicos** para a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

Tecnicamente, a adoção de troncos SIP garante **maior segurança e simplicidade** ao serviço, integrando-se perfeitamente com a **infraestrutura de comunicação já existente**. É crucial ressaltar o **aproveitamento estratégico dos cerca de 600 aparelhos telefônicos IP** doados à SJES pela Receita Federal do Brasil. Esses equipamentos já se encontram **instalados e em pleno funcionamento para ligações internas** em todas as subseções judiciárias do estado do Espírito Santo. Sua configuração e ativação foram realizadas com sucesso pela **equipe técnica própria da Justiça Federal no Espírito Santo**, utilizando a infraestrutura de rede interna da JFES. Diante desse cenário, a contratação do tronco SIP representa a solução **mais aderente tecnicamente**, pois permite a completa integração do ambiente de telefonia já criado e operacionalizado internamente com o sistema de telefonia externa, habilitando chamadas para a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) e outras redes IP.

Economicamente, a solução proposta gera uma **redução significativa dos custos operacionais**. As tarifas de chamadas VoIP são notavelmente mais baixas, especialmente para ligações de longa distância e internacionais. Além disso, a implementação deste serviço viabilizará a rescisão de três contratos atualmente em vigor (telefonia local com a Claro, telefonia longa distância com a Connection e locação de centrais telefônicas com a Sigma), eliminando custos recorrentes e obsoletos. Essa abordagem otimiza o uso de ativos existentes, evita a duplicação de infraestrutura e aproveita a **expertise interna** desenvolvida na gestão dos equipamentos, resultando em expressiva **economia de recursos e agilidade na modernização** dos serviços de comunicação da SJES.

Em resumo, a solução VoIP proporcionará:

- **Aproveitamento de equipamentos existentes:** Compatibilidade com os 600 aparelhos telefônicos IP já disponíveis e funcionando internamente, garantindo o uso eficiente de um recurso material valioso.
- **Otimização da infraestrutura de rede:** Utilização da rede de dados já instalada na SJES para o tráfego de voz, eliminando

a necessidade de novas instalações de cabeamento telefônico e otimizando recursos.

- **Melhoria da comunicação:** Maior flexibilidade e mobilidade, permitindo comunicação de qualquer lugar com acesso à internet, o que é ideal para trabalho remoto e equipes distribuídas.

7.3 Estratégia de Obtenção dos Elementos e Justificativas Técnicas e Econômicas

Para garantir que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, a escolha da estratégia para obtenção de cada elemento-chave foi pautada por análises rigorosas de viabilidade técnica e econômica. Esta abordagem visa otimizar recursos, maximizar a eficiência operacional e o aproveitamento da capacidade instalada.

A estratégia adotada prioriza a **contratação de terceiros** para o fornecimento do **tronco SIP** e dos **serviços de conectividade dedicados**, incluindo o Session Border Controller (SBC), bem como os minutos de telefonia. Essa decisão se justifica pela complexidade técnica e pela necessidade de **expertise especializada e infraestrutura de grande escala** que são inerentes à operação de uma operadora de telecomunicações. Seria inviável e economicamente desvantajoso para a Administração desenvolver ou manter internamente tal infraestrutura e serviços, que exigem licenciamento específico da Anatel, investimento contínuo em tecnologia e equipes de suporte 24x7.

Em contrapartida, a Administração optou por **executar internamente** (produção própria) a gestão, configuração e operação da **rede interna de telefonia IP da SJES**, aproveitando os aparelhos IP já existentes e o conhecimento técnico consolidado de seus servidores. Essa decisão é suportada pela **capacidade e expertise demonstradas pelo pessoal da Justiça Federal no Espírito Santo**, que já realizou com sucesso a instalação e configuração inicial dos aparelhos IP, colocando-os em pleno funcionamento para comunicações internas. A escolha por essa estratégia de execução interna para a gestão da rede local visa **aproveitar e valorizar a capacidade técnica existente**, evitando a terceirização de atividades que já são dominadas pela equipe interna e, conseqüentemente, **reduzindo custos operacionais** e garantindo maior controle sobre o ambiente de telefonia.

Assim, a solução final combina a **contratação de serviços especializados externos** para os componentes que demandam alta complexidade e escala (trunkos SIP, conectividade, SBC e minutos de telefonia) com a **execução interna** da gestão da rede IP local e dos aparelhos telefônicos, resultando em uma arquitetura de telefonia robusta, eficiente e de baixo custo total de propriedade.

7.4. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A transição para um serviço de telefonia SIP (VoIP) contribui para a **sustentabilidade ambiental** ao promover a digitalização das comunicações e a redução do consumo de recursos. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade, racionalização no uso de materiais e práticas institucionais que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico. As principais medidas mitigadoras e benefícios incluem:

- **Diminuição da necessidade de infraestrutura física e resíduos:** O sistema SIP demanda menos hardware físico e cabeamento dedicado comparado às centrais telefônicas tradicionais, resultando em menor geração de resíduos eletrônicos.

- **Gestão de Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo segregação, reciclagem e descarte responsável dos materiais utilizados. O objetivo é minimizar o impacto ambiental e promover a economia circular. Os equipamentos de telefonia legados desativados serão encaminhados para empresas especializadas em logística reversa e reciclagem.

- **Redução de emissões:** Considerar a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades do contrato, escolhendo equipamentos com baixa pegada de carbono e adotando logística sustentável.

7.5. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Em face do detalhamento técnico, das análises de economicidade e do alinhamento com os objetivos de modernização e eficiência da Justiça Federal, conclui-se que a contratação dos serviços de telefonia fixa local e longa distância com tecnologia SIP (VoIP), incluindo o fornecimento e instalação de trunkos SIP e demais componentes de conectividade, é **plenamente adequada e essencial** para atender às necessidades de comunicação da SJES. A solução proposta não apenas moderniza a infraestrutura de telefonia, mas também promove uma significativa redução de custos operacionais, otimiza o uso dos recursos materiais (aproveitamento dos telefones IP doados) e financeiros, e amplia a capacidade de atendimento e acesso à justiça, reforçando o compromisso do tribunal com a inovação e a eficiência.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de telefonia fixa com tecnologia VOIP não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessária a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado.

Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a implementação da solução, espera-se garantir a continuidade e eficiência na comunicação telefônica da SJES, promovendo:

- Ampliação do acesso à Justiça: facilitando a interação entre cidadãos, advogados e servidores com a SJES.
- Melhoria na prestação de serviços: assegurando maior eficiência nas atividades judiciais por meio de comunicações estáveis e ininterruptas.
- Redução de riscos operacionais: evitando interrupções que possam prejudicar a entrega de serviços essenciais à sociedade.
- Alinhamento com os princípios institucionais: refletindo os valores de transparência, acessibilidade e responsabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração do contrato, deverão ser rescindidos os atuais contratos de telefonia, que são os seguintes: 028/2021 (telefonia local - Contratada: Claro - Processo 0001122- 66.2024.4.02.8002) e 001/2024 (telefonia longa distância - Contratada: Connection - Processo 0001126-06.2024.4.02.8002). Além disso, também deverá ser rescindido o contrato de locação de centrais telefônicas (033/2024 - Contratada: Sigma - Processo 0002736-09.2024.4.02.8002).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

=> Conexão de internet adequada, com link de alta qualidade.

=> Comunicação segura com criptografia e autenticação robusta, além de redundância de servidor e link, para se evitar queda nos serviços.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

=> Possíveis Impactos Ambientais:

- Geração de resíduos eletrônicos: equipamentos como aparelhos telefônicos, modems ou outros dispositivos podem se tornar obsoletos ao longo do contrato.
- Consumo de energia elétrica: o uso de dispositivos e infraestrutura de telecomunicações pode acarretar maior consumo de energia.

=> Medidas Mitigadoras:

- Gestão responsável de resíduos: seguir o plano de descarte e reciclagem adequado para os equipamentos eletrônicos obsoletos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Uso de tecnologia eficiente: priorizar o uso de equipamentos com eficiência energética comprovada, que consumam menos energia durante a operação.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, sendo essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades judiciais da SJES. Além disso, atende aos requisitos de indispensabilidade, assegurando a comunicação estável e o suporte necessário para o cumprimento da missão institucional. Recomenda-se a implementação conforme as condições estipuladas.

APÊNDICE ANEXO I - ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1 - Atraso na solicitação da contratação			
Probabilidade		(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto		() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano		
1.	Demora para concretizar a contratação		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Submeter a proposta ao Diretor da DIF		Gestor do contrato e requisitante
2.	Observar prazos limites para envio da SEC		Gestor do contrato e requisitante
Id	Ação de contingência		Responsável

1.	Não há			
RISCO 2 - Licitação deserta ou fracassada				
Probabilidade		(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto		() Baixo () Médio (X) Alto		
Id	Dano			
1.	Não se concretiza a contratação pretendida			
Id	Ação preventiva	Responsável		
1.	Elaborar Termo de Referência detalhado	Gestor do contrato e requisitante		
2.	Efetuar pesquisa adequada de preços e análise de mercado em busca do maior número de concorrentes	Seção de Compras e gestor do contrato		
Id	Ação de contingência	Responsável		
1.	Realizar a repetição da licitação com maior divulgação	Equipe de planejamento da contratação		
RISCO 3 - Indisponibilidade orçamentária				
Probabilidade		(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto		() Baixo () Médio (X) Alto		
Id	Dano			
1.	Não se concretiza a contratação pretendida			
Id	Ação preventiva	Responsável		
1.	Garantir os recursos na proposta orçamentária	Requisitante		
Id	Ação de contingência	Responsável		
1.	Solicitar remanejamento de recursos priorizando a contratação	Requisitante		
2.	Solicitar crédito suplementar	Requisitante		
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Papel	Nome	Matrícula	Setor	Telefone
Integrante Requisitante	Débora Rangel Machado Sardinha	10.402	DIF/SJES	3183.5088
Integrante Técnico	Rayvo da Silva Alves Araujo	10.687	SESEG/DIF/SJES	3183.5182

Rayvo da Silva Alves Araujo
Supervisor da Seção de Manutenção

Débora Rangel Machado Sardinha
Diretora, em exercício, da Divisão de Infraestrutura

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

TELEFONIA SIP						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal (Minutos, exceto Item 1 = Unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
					Valor Total para 24 Meses (R\$)	

1	Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP com Capacidade para 60 Canais de Voz	Unidade de Serviço Técnico	1				
2	Ligações locais fixo para fixo (Local Fixo-Fixo)	Unidade de Serviço Técnico	71.500				
3	Ligações locais fixo para móvel (Local Fixo-Móvel) (VC1)	Unidade de Serviço Técnico	11.000				
4	Ligações longa distância nacional fixo para fixo (LDN Fixo-Fixo) (Degraus 1 a 4)	Unidade de Serviço Técnico	1.000				
5	Ligações longa distância nacional fixo para móvel (LDN Fixo-Móvel) (VC2 e VC3)	Unidade de Serviço Técnico	100				
6	Ligações longa distância internacional (LDI - F/FM) Origem Fixo - Qualquer Região/País	Unidade de Serviço Técnico	10				
TOTAIS							

ANEXO III - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

Ref.: Processo n. 0004096-42.2025.4.02.8002 - Contratação de serviços continuados, por Grupo de Itens único, de telefonia fixa local e longa distância, com utilização de tecnologia SIP (VOIP), para atendimento às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

TELEFONIA SIP

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Mensal (Minutos, exceto item 1 = unidade)		Preço Estimado Mensal (R\$)	Preço Estimado Anual (R\$)	Preço Estimado Bienal (R\$)
				Preço Estimado Unitário (mediana)			
1	Assinatura de Entroncamento com Tecnologia SIP com Capacidade para 60 Canais de Voz	Unidade de Serviço Técnico	1	R\$ 3.221,6750	R\$ 3.221,6750	R\$ 38.660,1000	R\$ 77.320,2000
2	Ligações locais fixo para fixo (local fixo-fixo)	Unidade de Serviço Técnico	71500	R\$ 0,0050	R\$ 357,5000	R\$ 4.290,0000	R\$ 8.580,0000

3	Ligações locais fixo para móvel (Local Fixo-Móvel) (VC1)	Unidade de Serviço Técnico	11000	R\$ 0,0450	R\$ 495,0000	R\$ 5.940,0000	R\$ 11.880,0000
4	Ligações longa distância nacional fixo para fixo (LDN Fijo-Fijo) (Degraus 1 a 4)	Unidade de Serviço Técnico	1000	R\$ 0,0050	R\$ 5,0000	R\$ 60,0000	R\$ 120,0000
5	Ligações longa distância nacional fixo para móvel (LDN Fijo-Móvel) (VC2 e VC3)	Unidade de Serviço Técnico	100	R\$ 0,0450	R\$ 4,5000	R\$ 54,0000	R\$ 108,0000
6	Ligações longa distância internacional (LDI - F/FM) Origem Fixo - Destino Qualquer Região/País	Unidade de Serviço Técnico	10	R\$ 14,9150	R\$ 149,1500	R\$ 1.789,8000	R\$ 3.579,6000
PREÇO ESTIMADO GLOBAL					R\$ 4.232,8250	R\$ 50.793,9000	R\$ 101.587,8000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, de de 2023.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)

ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no

uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **declaração de inidoneidade**

para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:
multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço

serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

DO TERMO DE CONTRATO [REDACTED] QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA [REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA.

Processo Digital nº 0004096-42.2025.4.02.8002 ([link do processo](#))

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

C O N T R A T A D A : [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], CEP: [REDACTED], Tel.: [REDACTED] - [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: [REDACTED].

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em [REDACTED], documento [REDACTED] dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº [REDACTED]**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, por grupo de Itens único, de *telefonia fixa local e longa distância, com utilização de tecnologia SIP (VOIP)*, para atendimento às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é o de empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na seguinte localidade:

Edifício Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

4.2 – Prazos:

4.2.1. Início da instalação e configuração: A CONTRATADA deverá iniciar as etapas de instalação do entroncamento, configuração do equipamento de borda (SBC) e demais elementos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo gestor do contrato.

4.2.2. Conclusão e testes: A CONTRATADA tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da instalação para concluir todas as configurações e testes necessários, e até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação da portabilidade numérica, garantindo que o serviço esteja apto para uso.

4.2.3. Início da prestação dos serviços: A prestação dos serviços de telefonia será considerada iniciada na data de emissão da Certidão de Início dos Serviços pelo gestor do contrato, que ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e testes, e a confirmação de que o serviço está operacional e em pleno funcionamento.

4.2.4. O prazo de duração da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.4.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.4.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$** _____, conforme a Tabela abaixo:

[Tabela de Valores]

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual/Municipal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos,

e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. Quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 12** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no

prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada

judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se de uma variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, regulamentado pela Resolução nº 532/2009, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Se o período que define o cálculo do índice previsto no item 11.2 se completar e a CONTRATADA não solicitar formalmente o reajuste respectivo, ocorrerá a preclusão do direito a esse reajuste caso um outro período, subsequente ao anterior, também se complete, e assim, sucessivamente.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será admitida a subcontratação parcial – limitada a 40% do valor global dos serviços, desde que se trate de serviço considerado acessório para a execução do objeto contratual, como: linhas de comunicação de voz e dados; serviços de instalação e suporte técnico; fornecimento e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

14.2. Outra condição para que ocorra a subcontratação é que a subcontratada, ou os dirigentes desta, não mantenham/possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

14.3. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.6. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Indicar um Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual. Além disso, indicar todos os meios de contato com o Preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

16.3.2. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade e CPF.

16.3.3. Apresentar a Declaração constante do **Anexo IV** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

- 17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: [Nova redação]

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- 18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

- 19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

- 20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

- 21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.
- 21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021](#), [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

- 22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA**, **Técnica Judiciária**, em 18/11/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397817** e o código CRC **509C9E17**.